

ACÓRDÃO 203/2019-6 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 06354/2018-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER, ANTONIO
ANGELO MOSCHEN, ANDRESSA DE BARBI CASOTTI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE – CONTAS REGULARES –
QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade dos Srs. Rosimary da Penha Gasparoni Comper, Andressa de Barbi Casotti e Antônio Ângelo Moschen.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 58/2019** (doc. 40) e a **Instrução Técnica Conclusiva 310/2019** (doc. 41), com sugestão de julgamento regular da presente Prestação de Contas Anual.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 443/2019** – doc. 46).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 58/2019**, corroborado pela **Instrução Técnica Conclusiva 310/2019**, vejamos:

Relatório Técnico 58/2019:

“[...]”

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 29/03/2018, nos termos do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2019.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada

subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	450.572,38
Balanço Orçamentário (b)	450.572,38
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	227.324,27
Balanço Orçamentário (b)	227.324,27
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	1.939.055,18
Balanço Orçamentário (b)	1.939.055,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	6.219.153,96
Balanço Orçamentário (b)	6.219.153,96
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	2.022.727,33
Balanço Patrimonial (b)	2.022.727,33
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	1.913.109,56
Balanço Patrimonial (b)	1.913.109,56
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	67.993,11
Balanço Patrimonial (b)	67.993,11
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	2.109.569,30

Balanco Patrimonial (b)	2.109.569,30
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

SalDOS Devedores (a) = I + II	12.782.144,23
Ativo (BALPAT) – I	7.334.011,15
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	5.448.133,08
SalDOS Credores (b) = III – IV + V	12.782.144,23
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	7.334.011,15
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	67.993,11
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	5.516.126,19
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	6.219.153,96
Dotação Atualizada (b)	6.835.301,63
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-616.147,67

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta ¹	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	0806-0	10.873-1	1	434	1 - 201 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	10.873-1a	2	440	1 - 201 - 0000	567,57	567,57	567,57	0,00
001	0806-0	22.538-X	1	464	1 - 203 - 0000	1.720,00	1.720,00	1.720,00	0,00
001	0806-0	25.315-4	1	540	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.315-4a	2	541	1 - 203 - 0000	179,64	179,64	179,64	0,00
001	0806-0	25.316-2	1	538	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.316-2a	2	539	1 - 203 - 0000	1.025.538,36	1.025.538,36	1.025.538,36	0,00
001	0806-0	25.317-0	1	560	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.317-0a	2	561	1 - 203 - 0000	8.704,43	8.704,43	8.704,43	0,00
001	0806-0	25.318-9	1	548	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.318-9a	2	549	1 - 203 - 0000	155.010,48	155.010,48	155.010,48	0,00

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

001	0806-0	25.386-3	1	573	1 - 204 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	25.386-3a	2	574	1 - 204 - 0001	29.264,44	29.264,44	29.264,44	0,00
001	0806-0	29.257-5	1	730	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	29.257-5A	2	731	1 - 203 - 0000	29.555,43	29.555,43	29.555,43	0,00
001	0806-0	31.231-2	1	767	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.231-2a	2	768	1 - 203 - 0000	98.599,86	98.599,86	98.599,86	0,00
001	0806-0	31.494-3	1	769	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.494-3a	2	772	1 - 203 - 0000	5.771,60	5.771,60	5.771,60	0,00
001	0806-0	31.495-1	1	803	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.495-1a	2	805	1 - 203 - 0000	43.998,58	43.998,58	43.998,58	0,00
001	0806-0	31.553-2	1	734	1 - 201 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.553-2a	2	735	1 - 201 - 0000	4.513,53	4.513,53	4.513,53	0,00
001	0806-0	31.554-0	1	750	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.554-0a	2	751	1 - 203 - 0000	182.606,67	182.606,67	182.606,67	0,00
001	0806-0	31.555-9	1	752	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	31.555-9A	1	753	1 - 203 - 0000	108.960,18	108.960,18	108.960,18	0,00
001	0806-0	34.069-3	1	808	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0806-0	34.069-3a	2	812	1 - 203 - 0000	50.489,41	50.489,41	50.489,41	0,00
001	0806-0	34.346-3	1	852	1 - 203 - 0000	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00
001	0806-0	34.346-3a	2	853	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	20.035.234	1	511	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	20.035.234a	2	512	1 - 203 - 0000	5.314,50	5.314,50	5.314,50	0,00
021	003	20.035.259	1	517	1 - 201 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	20.035.259a	2	518	1 - 201 - 0000	5.075,98	5.075,98	5.075,98	0,00
021	003	20.185.112	1	551	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	20.185.112a	2	552	1 - 203 - 0000	4.124,57	4.124,57	4.124,57	0,00
021	003	20.185.153	1	553	1 - 203 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	003	20.185.153a	2	554	1 - 203 - 0000	141,20	141,20	141,20	0,00
021	003	22.440.	1	728	1 - 203	0,00	0,00	0,00	0,00

		531			- 0000				
021	003	22.440. 531a	1	729	1 - 203 - 0000	132.23 8,13	132.23 8,13	132.238,1 3	0,00
021	003	23.870. 868	1	726	1 - 201 - 0000	0,00	175,00	0,00	0,00
021	003	23.870. 868a	2	727	1 - 201 - 0000	11.735, 00	11.735, 00	11.735,00	0,00
TOTAL						1.913.1 09,56	1.913.2 84,56	1.913.109 ,56	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Nota 1 - Conforme Anexo II da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.913.109,56	1.913.109,56	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2017, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2017:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	70.992,24	70.992,24	0,00
Bens Móveis	1.475.339,49	1.475.339,49	0,00
Bens Imóveis	3.872.136,27	3.872.136,27	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

3.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno

do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que em nossa opinião às demonstrações contábeis e as demais peças integrantes, a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017, apresenta-se ADEQUADAS COM RESSALVAS – DAS ANÁLISES EFETUADAS COMO PROCEDIMENTOS DE CONTROLE – do relatório, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos no exercício de referência da prestação de contas.

3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	634.322,09	634.322,09	634.322,09	634.321,95	100,00	100,00
Totais	634.322,09	634.322,09	634.322,09	634.321,95	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	243.110,69	243.110,69	243.110,69	100,00	100,00
Totais	243.110,69	243.110,69	243.110,69	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

3.4.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados

como **aceitáveis**, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

3.4.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

3.5 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não há parcelamento de débito previdenciário.

Tabela 17) Movimentação de Débitos Previdenciários

Em R\$

1,00

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

3.6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a **pelo menos uma** das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF, estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF), o qual deve conter, dentre outros, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

A concessão de incentivos fiscais, num primeiro momento, resulta em redução da arrecadação de receitas públicas, motivo pelo qual deve ser compensada por projetos ou atividades que devem promover o desenvolvimento econômico do Estado. Esse desenvolvimento, por sua vez, resultará em aumento das receitas públicas, decorrentes do consumo propiciado pelo incremento da atividade econômica.

Para que os incentivos concedidos produzam os resultados esperados, a administração pública precisa exercer um controle sobre os projetos e atividades incentivadas. Esse controle, por sua vez, deve compreender, dentre outros critérios, a avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto, e principalmente, se as metas e resultados, em face das justificativas apresentadas para sua concessão, estão sendo alcançados.

Em síntese, deve-se observar:

- A projeção da renúncia de receita e seu impacto nas metas fiscais.
- Os valores previstos para a renúncia de receitas nos projetos e atividades incentivadas, o registro e a evidenciação das receitas efetivamente renunciadas, e o real impacto desses incentivos nas metas fiscais do ente da federação.
- Os resultados econômicos e sociais efetivamente alcançados em face dos projetos e atividades incentivadas.

Partindo dessa premissa e levando em consideração as demonstrações contábeis, o relatório de gestão, o demonstrativo que expressa a situação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas e o relatório e parecer conclusivo da unidade de controle interno, apresentados na prestação de contas anual relativa ao exercício em análise, verificou-se, sob o aspecto da gestão, se esses demonstrativos **não** evidenciam a existência de projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais e se esses projetos ou atividades estão sendo objeto de controle pela administração pública.

3.7 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

3.7.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

Tabela 18) Análise da Dívida Ativa Tributária

Saldo anterior – DEMDAT	0,00
Acréscimos no exercício – DEMDAT	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	0,00
Saldo contábil - BALPAT (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 19) Análise da Dívida Ativa Não Tributária

Saldo anterior - DEMDAT	0,00
Acréscimos no exercício – DEMDAT	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	0,00
Saldo contábil - BALPAT (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 20) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)

Saldo anterior - DEMDAT	0,00
Acréscimos no exercício – DEMDAT	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT	0,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	0,00
Saldo contábil - BALPAT (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, na tabela anterior, que o total dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram registrados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.7.2 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 21) Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	0,00
Saldo Final no Exercício (b)	0,00
Baixas por recebimento no Exercício (c)	0,00
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	0,00%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	0,00%

Fonte: Processo TC 06354/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que a não existência de dívida ativa.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no **Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas dos Srs. **Rosemary da Penha Gasparoni Comper; Andressa de Barbi Casotti e Antônio Ângelo Moschen**, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]"

Instrução Técnica Conclusiva 310/2019:

"[...]

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00058/2019-7**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas dos Srs. Rosemary da Penha Gasparoni Comper; Andressa de Barbi Casotti e Antônio Ângelo Moschen, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012

[...]"

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos**, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas das Sras. **Rosimary da Penha Gasparoni Comper, Andressa de Barbi Casotti e Sr. Antônio Ângelo Moschen** frente à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória** no exercício de 2017, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando plena quitação** aos responsáveis, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal;

1.2. ARQUIVAR os presentes autos após trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 27/02/2019 – 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões